



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N. 834, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

*ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 832, DE 05 DE
ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 832/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam criados 27 (vinte e sete) cargos de Secretários Municipais Adjuntos, denominados cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-2, que substituirão os Secretários em suas ausências, além de desenvolverem atividades delegadas pelos Secretários ou determinadas pelo Prefeito Municipal:

- I - Secretário Municipal Adjunto da Casa Civil;
- II - Secretário Municipal Adjunto de Administração;
- III – Controlador Geral Adjunto do Município;
- IV- Secretário Municipal Adjunto Executivo de Saúde;
- V - Secretário Municipal Adjunto de Saúde do Interior;
- VI - Secretário Municipal Adjunto de Saúde de Planejamento e Gestão de Indicadores;
- VII - Secretário Municipal Adjunto de Saúde da Capital;
- VIII - Secretário Municipal Adjunto Executivo de Educação;
- IX - Secretário Municipal Adjunto de Educação do Interior;
- X - Secretário Municipal Adjunto de Turismo;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

- XI- Secretário Municipal Adjunto Executivo de Infraestrutura;
- XII - Procurador Geral Adjunto do Município;
- XIII - Secretário Municipal Adjunto Executivo de Desenvolvimento Social;
- XIV - Secretário Municipal Adjunto de Direitos Humanos;
- XV - Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Rural;
- XVI - Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente;
- XVII – Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Sustentável;
- XVIII - Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;
- XIX- Secretário Municipal Adjunto de Juventude;
- XX - Secretário Municipal Adjunto de Lazer;
- XXI – Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento e Suprimentos;
- XXII - Representante Adjunto do Município;
- XXIII - Secretário Municipal Adjunto de Eventos Oficiais;
- XXIV – Secretário Municipal Adjunto da Mulher;
- XXV - Secretário Municipal Adjunto de Relações Institucionais;
- XXVI – Secretário Municipal Adjunto de Controle Interno e Compliance;
- XXVII - Secretário Municipal Adjunto de Regularização Urbana.”

Art. 2º. O artigo 32 da Lei Municipal n. 832/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento e Suprimentos:

- I - Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;
- II - Representar o Secretário perante autoridades e órgãos;



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO**

III - Assistir ao Secretário Municipal na supervisão e coordenação das atividades;

IV – Gerenciar o abastecimento dos veículos oficiais.”

Art. 3º. Fica criado o artigo 39-A com a seguinte redação:

“Art. 39-A. Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Sustentável:

I - Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;

II - Representar o Secretário perante autoridades e órgãos;

III - Assistir ao Secretário Municipal na supervisão e coordenação das atividades;

IV – Desenvolver atividades que aliem o desenvolvimento econômico a preservação do meio ambiente;

V – Promover a conscientização da população a respeito do Desenvolvimento Sustentável;

VI – Fiscalizar a utilização pública dos recursos naturais;

VII - assegurar o bem-estar social pela redução das desigualdades;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO
AMAZONAS, 11 DE ABRIL DE 2024.**


KEITTON WYLLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
LEI MUNICIPAL N. 834, DE 11 DE ABRIL DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 832, DE 05 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Coari, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal n. 832/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam criados 27 (vinte e sete) cargos de Secretários Municipais Adjuntos, denominados cargos de Direção Superior, vinculados à simbologia DS-2, que substituirão os Secretários em suas ausências, além de desenvolverem atividades delegadas pelos Secretários ou determinadas pelo Prefeito Municipal:

- I - Secretário Municipal Adjunto da Casa Civil;
- II - Secretário Municipal Adjunto de Administração;
- III – Controlador Geral Adjunto do Município;
- IV- Secretário Municipal Adjunto Executivo de Saúde;
- V - Secretário Municipal Adjunto de Saúde do Interior;
- VI - Secretário Municipal Adjunto de Saúde de Planejamento e Gestão de Indicadores;
- VII - Secretário Municipal Adjunto de Saúde da Capital;
- VIII - Secretário Municipal Adjunto Executivo de Educação;
- IX - Secretário Municipal Adjunto de Educação do Interior;
- X - Secretário Municipal Adjunto de Turismo;
- XI- Secretário Municipal Adjunto Executivo de Infraestrutura;
- XII - Procurador Geral Adjunto do Município;
- XIII - Secretário Municipal Adjunto Executivo de Desenvolvimento Social;
- XIV - Secretário Municipal Adjunto de Direitos Humanos;
- XV - Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Rural;
- XVI - Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente;
- XVII – Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Sustentável;
- XVIII - Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública e Defesa Social;
- XIX- Secretário Municipal Adjunto de Juventude;
- XX - Secretário Municipal Adjunto de Lazer;
- XXI – Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento e Suprimentos;
- XXII - Representante Adjunto do Município;
- XXIII - Secretário Municipal Adjunto de Eventos Oficiais;
- XXIV – Secretário Municipal Adjunto da Mulher;
- XXV - Secretário Municipal Adjunto de Relações Institucionais;
- XXVI – Secretário Municipal Adjunto de Controle Interno e Compliance;

XXVII - Secretário Municipal Adjunto de Regularização Urbana.”

Art. 2º. O artigo 32 da Lei Municipal n. 832/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 32.** Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento e Suprimentos:

- I - Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;
- II - Representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - Assistir ao Secretário Municipal na supervisão e coordenação das atividades;
- IV – Gerenciar o abastecimento dos veículos oficiais.”

Art. 3º. Fica criado o artigo 39-A com a seguinte redação:

“**Art. 39-A.** Compete ao Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Sustentável:

- I - Substituir o Secretário Municipal em seus impedimentos legais;
- II - Representar o Secretário perante autoridades e órgãos;
- III - Assistir ao Secretário Municipal na supervisão e coordenação das atividades;
- IV – Desenvolver atividades que aliem o desenvolvimento econômico a preservação do meio ambiente;
- V – Promover a conscientização da população a respeito do Desenvolvimento Sustentável;
- VI – Fiscalizar a utilização pública dos recursos naturais;
- VII - assegurar o bem-estar social pela redução das desigualdades;
- VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 11 DE ABRIL DE 2024.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA

Prefeito Municipal de Coari

(*) Republicado por conter incorreções, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, Edição n. 3587, de 12/04/2024.

Publicado por:

Artemises Giovanna Costa Reis

Código Identificador: NKXXHANS6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 15/04/2024 - Nº 3588. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>